

Tribunal da terra: denúncia e confronto político diante das mortes e da impunidade no Pará¹

Land tribunal: grievances and political struggle over killings and the lack of justice in the Brazilian state of Pará

 **Luíza A. Dantas de Oliveira²**

 **Halyme R. Franco Antunes³**

 **Maria José Andrade de Souza⁴**

 https://doi.org/10.36920/esa33-1_07

Resumo: o “Tribunal da Terra: terra, morte e impunidade” foi promovido por organizações e movimentos sociais do campo e realizado no Palácio da Justiça em Belém, de 18 a 20 de abril de 1986. A atividade ocorreu em meio aos processos de resistências locais frente à escalada das violências contra camponeses, suas lideranças e organizações representativas, no estado do Pará, ao longo da década de 1980. Embora realizado na sede do Poder Judiciário Paraense, o Tribunal da Terra não era vinculado ao Estado e sua realização procurava sobretudo denunciar publicamente a impunidade em torno de inúmeros assassinatos naquele contexto. A pesquisa se vale de análise documental e entrevistas, buscando compreender os objetivos e os

¹ Artigo apresentado no GT “Transformações nos modos de vida, violência e formas de resistência no meio rural brasileiro” do 10º Encontro da Rede de Estudos Rurais, realizado em 2023, e selecionado para publicação na Revista Estudos Sociedade e Agricultura.

² Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). luizaado@ufrj.br

³ Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural pela Universidade de Brasília (UnB). halymefranco@gmail.com

⁴ Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora Assistente do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). mariaandrasouza@gmail.com

sentidos associados ao recurso à forma “tribunal” como ação de confronto político, contribuindo para reflexões em torno de uma história social da relação entre movimentos sociais do campo e o Direito como arena de disputas políticas.

Palavras-chave: Violência no Campo. Tribunal Popular. Movimentos Sociais. Direito. Ditadura Civil-Militar.

Abstract: The “Land Tribunal: land, death, and impunity” was organized in April 1986 at the Palace of Justice in Belém and supported by rural social movements and other organizations. Throughout the 1980s, as violence against peasants, their spokesperson, advocates, priests, and representative organizations increased in the Brazilian state of Pará, the activity took place amidst local resistance processes. The Land Tribunal had no legal standing or enforcement capacity despite being gathered at the state Judiciary headquarters. It aimed to openly condemn the impunity that surrounded countless killings in that context. To comprehend the goals and significance of using the “court” form as an instrument for confrontational action, this research uses documentary analysis and interviews. This study aims to contribute to the socio-historical discussion regarding the interplay between rural social movements and the legal system as an arena for political struggle.

Keywords: Political Violence. Popular Tribunals. Social Movements. Civil-Military Dictatorship.

Introdução

Aquela era a Sala do Tribunal do Júri, no Palácio de Justiça, que então era a sede do Poder Judiciário estadual, em Belém do Pará. Durante três dias, as bancadas de madeira reservadas ao júri, aos réus, aos advogados e promotores serviriam de assento para uma audiência atípica naquele espaço, a começar pela bancada das testemunhas, que então foi ocupada por viúvas, filhas e filhos de trabalhadores assassinados, lideranças sindicais, trabalhadoras e trabalhadores rurais e agentes pastorais ameaçados de morte em razão de conflitos fundiários. Seriam todas ouvidas publicamente ao longo dos três dias seguintes, dando seus testemunhos acerca de atrocidades deflagradas contra sindicalistas, posseiros, freiras e comunidades rurais inteiras, em razão de disputas por terras. A recorrente ausência de camponesas e camponeses na condição de vítimas e

testemunhas da acusação naquele recinto – ambiente formal onde se realizam os rituais da Justiça – foi justamente a razão de ser da atividade que os reuniu ali, durante os dias 18 a 20 de abril de 1986, para o chamado Tribunal da Terra.

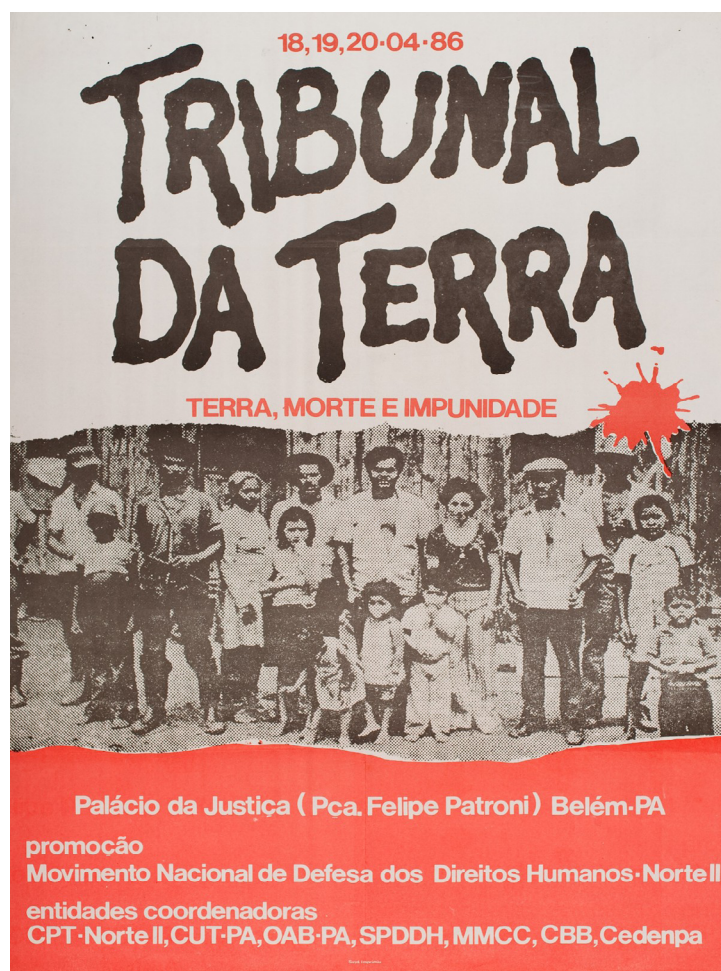
A despeito da realidade dos conflitos, das mortes e atrocidades cometidas, bem como das consequências diretas na vida das pessoas presentes na Sala do Júri, aquele não seria um julgamento investido pela jurisdição estatal. Os nomes dos responsáveis diretos e indiretos pelos crimes – pistoleiros, fazendeiros, empresas, agentes e órgãos estatais – eram conhecidos pelos ali presentes, como veremos adiante. Porém, ilustrando a correlação de interesses entre os verdadeiros responsáveis e seus acordos a respeito das formas violentas de perseguir seus interesses, o banco dos réus foi ocupado naqueles dias por figuras cujas vestes e acessórios ilustravam o “Latifúndio”, o “Estado” e as “Multinacionais”. A presença caricaturizada – e genericamente identificada dos acusados pelos crimes – foi a forma que as organizações proponentes do Tribunal da Terra escolheram para denunciar a flagrante ausência de executores e mandantes de assassinatos de camponeses no banco dos réus das instâncias formais da Justiça.

A atividade foi conduzida nos moldes do procedimento chamado de Tribunal do Júri, um dos mais cerimoniosos ritos do Judiciário, no qual a decisão quanto à condenação ou absolvição dos réus cabe a um Conselho de Sentença constituído por pessoas comuns, sem formação jurídica. No Tribunal da Terra, o Júri – identificado então como Conselho Popular de Sentença – reuniu, por sua vez, representantes das organizações à frente da iniciativa: Movimento das Mulheres do Campo e da Cidade (MMCC); Comissão de Bairros de Belém (CBB); Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará (Cedenpa); Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH); Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Pará (OAB-PA); Central Única dos Trabalhadores (CUT); Comissão Pastoral da Terra (CPT-Norte II) e Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (MNDDH-Norte II), todas identificadas também no cartaz da atividade (Figura 1).

O conjunto das organizações proponentes, em grande medida criadas no final dos anos 1970, e a própria realização de uma atividade pública como aquela, com um claro caráter de confronto ao Estado, sugerem os contornos do momento político anunciado como transição democrática. No entanto, o caráter e os significados dos anos finais da ditadura ficam em suspenso sob

o ponto de vista das tensões no campo, uma vez que as denúncias sobre os números de assassinatos, ameaças, despejos forçados, destruição de roçados e casas, entre outras formas de violência, aumentaram vertiginosamente naquele período. As formas de ação coletiva de então indicam a trama controversa na qual a transição política se apresentava para as populações do campo e suas organizações representativas. A primeira seção do presente artigo procura avançar neste ponto, valendo-se de dados a respeito do Tribunal da Terra realizado em Belém, em abril de 1986, para traçar alguns contornos do contexto político e social, afastando-se de uma compreensão unívoca acerca da transição para a democracia naquele momento.

Figura 1 – Cartaz do Tribunal da Terra (Belém/PA, 1986).



Fonte: MST, 2019.

Em seguida, as seções seguintes voltam-se para a problematização do Tribunal da Terra como forma de ação coletiva que, embora inscrita em um repertório

de confronto próprio ao momento de transição democrática, é enraizada na experiência de organização política camponesa ao longo da ditadura. Assim, veremos que a realização de um Tribunal para denunciar a flagrante impunidade frente às atrocidades no campo guarda conexões com experiências que haviam sido realizadas por redes de oposição à ditadura em diferentes momentos, fazendo coro a um tipo de ação de confronto que então tornava-se recorrente. Embora seja possível traçar interconexões com outras experiências de tribunais populares realizadas naquele contexto, como veremos, entrevistas com participantes do Tribunal da Terra em Belém sugerem outras correlações de sentido atribuídas àquele tipo de ação coletiva. Ainda, pela própria dimensão e características das violências no campo naquele momento, é possível também problematizar um conjunto de estratégias que permeiam a realização de uma atividade pública encenada à maneira de um julgamento, para além do objetivo de confronto direto às autoridades do sistema de justiça.

Em vista disso, abrimos caminho para uma incursão pelos vestígios documentais e registros orais dessa reação popular organizada – Tribunais Populares –, que nos revelam tanto as condições sociais e políticas para persistência do autoritarismo e da violência endêmica no campo, especialmente no Pará, como também as estratégias de camponeses e suas organizações na exposição pública das ações de violência e injustiças perpetradas contra as suas vidas e seus direitos a partir de uma justa expectativa em torno da responsabilização e reparação pelos agravos sofridos.

O caráter da transição para democracia no campo paraense

Três figuras chamam atenção na foto publicada no jornal A Província, naquele domingo, dia 20 de abril de 1986 (Figura 2). Sentados em posição destacada, no meio do Salão do Júri, dois homens, um vestindo terno, gravatas e óculos escuros, o outro de camisa xadrez e chapéu estilo *cowboy*, são acompanhados de uma mulher cujas vestes e chapéu cônico gravado com a bandeira estadunidense remetem a uma caricatura da Estátua da Liberdade. Ocupavam o banco reservado aos réus, ilustrando a correlação de interesses por trás dos crimes que davam ensejo àquele julgamento: o “Estado”, o “Latifúndio” e as “Multinacionais”.

Figura 2 – Fotografia do Tribunal da Terra no jornal A Província.



Fonte: *Jornal A Província* 20/04/1986.

Na ditadura, a Amazônia recebeu especial atenção como frente de expansão da exploração agrícola e mineral por grandes empresas nacionais e multinacionais, oportunizada por meio de concessão de crédito e incentivos fiscais, políticas de colonização e oferta de mão de obra e implantação de grandes obras de infraestrutura (Delgado, 2010), afetando as condições de permanência de uma diversidade de populações camponesas, como povos indígenas, posseiros, extrativistas, ribeirinhos, entre outras formas de ocupação tradicional e coletiva mediante regimes fundiários que até então não eram formalmente reconhecidos pelo Estado. Delgado (2010) destaca a ação do regime militar na Amazônia neste contexto, conferindo grandes aportes de recursos e um direcionamento específico sob a ótica da necessidade de integração nacional, que incluía também o Nordeste e o Centro-Oeste. Sob o ideário da “Segurança e Desenvolvimento”, a realização deste projeto passava por reprimir as iniciativas de organização política no campo, impedir formas de resistência e minar as condições elementares de reprodução social de populações camponesas.

Pesquisas desenvolvidas na última década sobre os conflitos no campo ao longo da Ditadura, como aquelas reunidas em Sauer (2020), demonstram que as violências cometidas a mando de grandes proprietários e empresas integravam o conjunto das formas de repressão política contra camponeses, suas organizações e apoiadores ao longo da ditadura. Os mesmos beneficiados com o projeto político-econômico do regime para o campo eram os principais agentes das ameaças, assassinatos, chacinas, expulsões, destruição de roças e moradias, dentre outras formas que a violência assume nos conflitos agrários. A impunidade dos responsáveis nestes casos, mandantes e executores, além de um indício do compromisso de classe entre grandes proprietários e o regime ditatorial, também servia de incentivo para a continuidade e acirramento das investidas de violência (Trecanni; Pinheiro; Antunes, 2020).

Após as primeiras medidas de abertura política da Ditadura a partir de 1979 – como a Lei de Anistia, fim do bipartidarismo e eleições diretas para governadores –, e embora os aparatos de vigilância continuassem em pleno funcionamento, diminuíram as prisões respaldadas pela Lei de Segurança Nacional de sujeitos vinculados às organizações político-partidárias que haviam sido lançadas à clandestinidade nos anos anteriores. De modo distinto, seguiam recorrentes práticas de repressão contra lideranças e apoiadores do movimento sindical rural e camponeses deflagradas em contexto de conflito fundiário. Neste contexto, voltando-se contra os mesmos alvos, a violência privada por parte de grandes empresas e latifundiários se valia não somente dos aparatos de informações e repressão estatais, como também da inação do sistema de justiça na apuração e responsabilização de ocorrências cujas vítimas eram trabalhadoras e trabalhadores rurais.

A origem da principal documentação sobre o Tribunal da Terra em Belém é um indício do imbricamento entre forças repressivas do Estado e a violência privada, como marcados conflitos no campo. Encontrados no acervo Memórias Reveladas, os Arquivos Cronológicos de Entrada (ACE) produzidos pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) – em regra voltados para concentrar informações, encaminhamentos e apreciações sobre determinado assunto, pessoa, entidade ou fato (Ishaq; Franco; Sousa, 2012) – reúnem informes sigilosos sobre a atividade. Além de detalhar nomes de pessoas e organizações presentes

e as principais falas proferidas, aos olhos do órgão de vigilância, as sessões foram traduzidas em oito indicadores de “Ligações no Processo Subversivo”, procurando identificar a presença de militantes ex-exilados e de organizações comunistas de outros países e representantes de entidades consideradas pelos militares como sendo “de fachada”, de organizações outrora clandestinas, bem como os partidos políticos de oposição à ditadura. Neste sentido, por exemplo, o informe sobre a atividade em Belém destaca a SPDDH, o MMCC, bem como a Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional (Fase) como organizações “de frente do Partido Revolucionário Comunista (PRC)”.

Como Martins (1984) já apontava à época, a década de 1980 fora justamente o momento de investida no sentido da “militarização da questão agrária”. Enquanto diversas Assessorias de Segurança e Informação (ASI) – ramificações do SNI nos órgãos e ministérios da administração pública – de outras agências estatais estavam sendo enfraquecidas, os militares investiam para aumentar o alcance das ASI ligadas à estrutura administrativa que envolvia a questão fundiária, como Incra e Funai (Martins, 1984). Para o general Golbery, um dos principais idealizadores da ditadura, a maior investida na militarização dos órgãos fundiários naquele período histórico tinha intenção de promover o “retorno de todas as entidades e organizações sociais não partidárias a seus papéis apolíticos e esferas próprias de atuação, para oposições não ideológicas” (Golbery, 1981 *apud* Martins, 1984, p. 112). Na ótica dos militares, os responsáveis pela escalada e pela politização dos conflitos no campo eram estes mediadores, padres e agentes pastorais, bem como sujeitos ligados às organizações de apoio. No entanto, com a abertura política, as entidades ligadas à Igreja Católica deixaram de ser o único espaço institucional de atuação na oposição à ditadura e em diferentes conflitos sociais, o que levou à criação de inúmeras entidades de estudo, apoio e assessoria.

A escalada dos conflitos no estado do Pará ao longo dos anos 1980 foi crucial para a escolha do paraense Nelson Ribeiro para Ministro da Reforma Agrária. Sua nomeação indicava um certo aceno do primeiro governo civil aos setores da Igreja Católica que haviam sido abertamente contrários à ditadura, assim como fora o anúncio do I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). A proposta do PNRA era vinculada aos termos da legislação fundiária vigente

desde 1964, o Estatuto da Terra, e previa realizar reforma agrária a partir de terras públicas e privadas improdutivas, priorizando as áreas de conflitos intensos. As expectativas em torno deste contexto político, alinhadas com os anseios pela reforma agrária como dimensão essencial da democratização da sociedade, se fizeram visíveis no estado do Pará por meio de ações massivas de ocupação de grandes propriedades improdutivas e castanhais ilegais por grupos de posseiros e famílias sem-terra (Pereira, 2013; Treccani, 2001). Por outro lado, reagindo aos acenos, mesmo que limitados, do governo em torno da reforma agrária, grandes proprietários rurais passam a constituir novas entidades organizativas, como a União Democrática Ruralista (UDR), investindo recursos para deslegitimar a luta pela terra e incitar reações violentas às ações de ocupação e resistências à expropriação por parte de comunidades camponesas e povos indígenas (Bruno, 2009).

A organicidade de grandes proprietários de terra em torno da UDR se dava abertamente sob a justificativa da necessidade do uso da força em defesa da propriedade privada (BRUNO, 1995). Figueira (1986, 2021) destaca neste período a criação de “firmas de segurança” que atuavam a serviço de latifundiários em diferentes regiões do país, como por exemplo o grupo do pistoleiro Sebastião da Terezona, atuando na região de Marabá, sudeste do estado do Pará. Conforme foi denunciado no Tribunal da Terra em Belém pelo advogado Paulo de Tarso Pinheiro, da CPT de Marabá, na ocasião do seu testemunho sobre a chacina da Fazenda Ubá, o fazendeiro José Oscar Vergolino, apontado como mandante da chacina, contratara a “firma” de Sebastião da Terezona, levando ao assassinato de oito trabalhadores rurais em 13 de junho de 1985.

Na Amazônia, e especialmente no Pará, a reação dos latifundiários se destacou pela prática generalizada da violência com requintes de crueldade e do que pode ser denominado, nos termos de Pereira (2013), de uma pedagogia do terror, como ficou registrado nos testemunhos durante o Tribunal da Terra em Belém. Albina Costa, viúva do trabalhador rural Belchior Costa, deu seu depoimento acerca do assassinato do marido, evidenciando as cenas de terror vivenciadas pelas famílias camponesas em Rio Maria. Com a permissão do Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins (Getat) —

criado em 1980 como parte da estrutura administrativa fundiária da ditadura —, Belchior Costa e outros quatro posseiros entraram na área que foram obrigados a deixar, autorizados a fazer a colheita do arroz que haviam plantado. Na ocasião, dia 02 de março de 1982, Belchior fora assassinado com 140 tiros e teve os olhos furados por dois pistoleiros, “Zezão e Tota”, a mando do fazendeiro Valter Valente da Silva. Segundo a viúva, que foi também quem encontrou o corpo do marido, o fazendeiro recebera cobertura de soldados da Polícia Militar que teriam ficado hospedados por 15 dias em sua fazenda. Naquele abril de 1986, Albina afirmou perante os jurados que “os pistoleiros continuam soltos e ainda comemoram o feito”.

Afonso (2016) sistematiza os dados produzidos pela CPT sobre a violência no estado do Pará naquele contexto, que chega ao número de 474 pessoas assassinadas em conflitos agrários somente na década de 1980. Deste total, 226 assassinatos ocorreram somente entre os anos de 1985 e 1986 (Afonso, 2016, p. 49), ano da realização do “Tribunal da Terra: terra, morte e impunidade” em Belém. Ainda, conforme registram Treccani, Pinheiro e Antunes (2020), os conflitos e assassinatos reportados desde o estado do Pará têm sido historicamente não somente os mais expressivos numericamente dentre os estados brasileiros, em número de ocorrências e de indivíduos assassinados, como também os de maior impunidade, com menor número de casos apurados, investigados e submetidos a julgamento pelo Judiciário.

Além de serem em grande medida “mortes anunciadas”, pois que precedidas de ameaças, como ressaltam Figueira (1986) e Treccani, Pinheiro e Antunes (2020), em muitos casos também ocorrem em meio a chacinas. Almeida (1997) define como chacina as ocasiões em que, no contexto de um mesmo conflito, são reportados três ou mais assassinatos, ocorridos seja no mesmo local e data, mas também em datas diferentes, embora referidas à mesma situação conflitiva. No Tribunal da Terra, este tipo de situação foi referido como “massacre”, e foram ouvidas testemunhas de três chacinas, todas ocorridas ao longo do ano de 1985: em maio, a chacina da Fazenda Surubim, em Xinguara; em junho, a chacina na Fazenda Ubá, na cidade de São João do Araguaia; e em setembro, a chacina da Fazenda Princesa, em setembro, na cidade de Marabá.

As denúncias de famílias de posseiros da gleba Cidapar, no município de Viseu/PA, na sessão do Tribunal da Terra ilustram as interconexões entre as forças repressivas do Estado e as violências cometidas em favor dos interesses de grandes empresas. Pesquisas recentes, como registrado em Teles, Osmo e Calazans (2023), evidenciam a criação pela empresa gaúcha Josapar (Joaquim Oliveira SA Participações) de uma “guarda de segurança” armada para reprimir as famílias de posseiros, que resistiam às investidas da empresa para expulsá-los das áreas em favor de interesses associados à produção de cerâmica e exploração minerária e madeireira. Os achados da referida pesquisa apontam para as diversas garantias oferecidas pelo Estado para o sucesso das atividades econômicas das grandes empresas. Entre tais garantias, além do favorecimento para apropriação de terras públicas e demais incentivos financeiros de atração de empresas para a região, constava também o suporte militar e policial para a repressão generalizada sobre aqueles que resistissem (Teles; Osmo; Calazans, 2023).

Neste sentido, por exemplo, segundo relata o informe do SNI, o advogado José Carlos Castro, que no Tribunal da Terra em 1986 fizera papel de “promotor” – responsável pela acusação dos réus – afirmara ali que a morte de Quintino Lira, que se notabilizou na época como uma das pessoas à frente da resistência armada por parte dos posseiros da chamada “gleba Cidapar”, fora tramada na Agência Regional do SNI. Outro dado dos efeitos deste estado de violência generalizada sobre o cotidiano das famílias de posseiros naquele contexto surge também na fala de Nazaré Carneiro, do MMCC, que deu seu depoimento como testemunha da acusação, destacando as violências sexuais cometidas pelos soldados durante as incursões militares justificadas pela “caçada” a Quintino Lira.

Os “tribunais” como forma de ação coletiva

A partir do referencial analítico da teoria do confronto político, como expresso em McAdam, Tarrow e Tilly (2009), entendemos o Tribunal da Terra como uma forma específica de ação coletiva inserida em um dado repertório de confronto. Por confronto político entende-se as interações coletivas, episódicas (não continuadas ou institucionalizadas) e públicas

entre demandantes, seus aliados e alvos/opponentes, em que autoridades ou governos façam parte — seja como demandantes, aliados dos demandantes, oponentes, alvos das demandas ou mediadores — e nos quais a realização das reivindicações de uma das partes afeta os interesses de outras (McAdam; Tarrow; Tilly, 2004, p. 5). O aporte teórico interessado no que se define como “confronto político” foi elaborado visando um interesse sobretudo comparativo entre diferentes sequências de confronto e procesos de longa duração em diferentes tempos históricos. No entanto, consideramos que fornece um conjunto de conceitos interessantes para refletir sobre o caráter disruptivo de uma forma de ação coletiva específica e sua correlação de sentido em um dado repertório. O “repertório de ações coletivas” demarca a existência de certas convenções compartilhadas nas interações entre diferentes atores, sejam aliados ou oponentes no processo político, e por meio das quais são expressas as ações de protesto. Ainda que marcados pela persistência, ou seja, referidos padrões previamente estabelecidos na arena política, dado o caráter contingente dos processos políticos, os repertórios estão sempre sujeitos a inovações, sendo constantemente reproduzidos no limiar entre “drama e inteligibilidade” (Tilly, 1999).

Ao procurar pelas dinâmicas de inovação das ações de confronto político, McAdam (1983) destaca a criação de espetáculos/performances públicas pelas quais ativistas denunciam a repressão, colocando as agressões do Estado no centro das atenções, como que compensando assim a sua exclusão dos espaços de poder e procurando minar a moralidade e legitimidade das autoridades. Foi assim que, em um contexto talvez já menos adverso às contestações públicas de confronto, como aquele da abertura política no Brasil, tornou-se recorrente no país a realização de atividades encenadas na forma de julgamentos, reunindo em posição destacada juristas e intelectuais com grande visibilidade e também vítimas e testemunhas em geral invisibilizadas na arena formal da justiça.

O Tribunal Tiradentes, no Teatro Municipal de São Paulo, em maio de 1983, e que colocou a Lei de Segurança Nacional no “banco dos réus”, foi a primeira experiência deste tipo em solo nacional que ganhou repercussão. Atividades semelhantes passaram a ser realizadas no início da década de 1980,

sobretudo a partir das organizações ligadas à Igreja Católica, como os Centros de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) e a Comissão Justiça e Paz de São Paulo (CJP-SP), atuando nas redes mobilizadas em denúncias das mortes e desaparecimentos políticos e nas campanhas pela anisita. Ao que indica a documentação reunida na pesquisa, o Tribunal da Terra, realizado em abril de 1986, em Belém, foi a primeira experiência que julgou crimes deflagrados em conflitos no campo. Para identificar as conexões entre uma e outra atividade, basta seguir as relações entre as próprias organizações da Igreja Católica. A presença de Luis Eduardo Greenhalgh em ambas as atividades, por exemplo, é um indício das relações que podem ter contribuído para a difusão desta forma de ação de confronto. Atuando sobretudo pela Comissão Justiça e Paz de São Paulo (CJP-SP), o advogado havia se notabilizado ao longo dos anos anteriores na ditadura pela defesa de presos políticos perante a Justiça Militar.

Embora seja possível traçar as conexões entre o Tribunal da Terra e outras experiências de tribunais organizados desde o início da década, as entrevistas realizadas com indivíduos que atuaram na organização da atividade sugerem outras conexões. Quando perguntados/as acerca do que teria inspirado ou contribuído para decidirem fazer uma atividade naquele formato de “tribunal”, pessoas na época ligadas à CPT-Norte II e à SPDDH em geral remetem ao Movimento pela Libertação dos Presos do Araguaia (MLPA) no início da década. A mobilização em torno da prisão, em 1981, e do julgamento dos 15 “presos do Araguaia”, dentre eles 13 trabalhadores e 2 padres franceses, teve repercussão nacional, contando com atividades em diferentes estados e reunindo um conjunto amplo de organizações. Uma vez que foram acusados de crimes previstos na Lei de Segurança Nacional, as audiências de julgamento na auditoria militar em Belém deram ensejo para grande mobilização, denunciando não somente a “farsa do julgamento montado pela ditadura militar”, mas a crescente violência contra camponeses, suas organizações e apoiadores naquele período histórico.

Panfletos e cartilhas do MLPA registram o acompanhamento minucioso de todo o ritual do julgamento dos presos na auditoria militar. Atuando na defesa dos dois padres franceses estavam o advogado paulista Luis Eduardo Greenhalgh e os advogados paraenses Egídio Salles e José Carlos

Castro, que, a partir da SPDDH, já atuavam também diretamente em prol de camponeses no estado. Para a defesa dos 13 posseiros foi nomeado o advogado Djalma Farias, que teria sido indicado e, como denunciava o MLPA, imposto pelos militares para esta função e cuja defesa fora alinhada à ótica do regime autoritário sobre a reação camponesa às violências no campo, atribuindo todo o conflito à ação dos padres estrangeiros. A remissão a este contexto como referência para a realização do Tribunal da Terra, sugere que, se as práticas e decisões da Justiça eram distantes do cotidiano de trabalhadores no campo, os rituais pelos quais passavam a repressão e criminalização das suas resistências lhes eram familiares. Assim, a mobilização em torno de julgamentos na justiça militar sugere uma prática enraizada na experiência de organização política no campo, sentido registrado na capa de uma cartilha do MLPA: “Das cinzas da Justiça renasce a vida da resistência popular”.

A literatura sobre experiências de “tribunais populares” no formato consagrado pelos tribunais Russel, como Byrnes e Simm (2018) e Paulose (2020), privilegia experiências realizadas na arena transnacional – ou seja, confrontando sobretudo organizações multilaterais de direitos humanos e procurando constranger internacionalmente aqueles apontados responsáveis por violações de direitos. Ainda assim, aponta objetivos e sentidos comuns ao que vemos nos tribunais que se tornam recorrentes nos anos finais da ditadura no Brasil. Um aspecto comum – e que os diferencia, por exemplo, das comissões da verdade (afora os tribunais não serem iniciativas oficiais, como o são as comissões) – é a relação temporal com os fatos em exame. Os tribunais são em geral realizados como forma de incidir nas investigações e processos judiciais em curso nas instâncias oficiais, com o objetivo de interferir na ocorrência das injustiças quando elas ainda estão em curso, disputando os termos do desfecho nas vias formais de justiça e na arena política.

Para além dos objetivos associados às tentativas de incidência nas investigações e processos em curso nas instâncias oficiais, no Tribunal da Terra esta relação com os desdobramentos dos conflitos adquiriu também uma outra dimensão. Na memória de Ricardo Rezende sobre aqueles três dias, registrada

em texto de sua autoria, Figueira (2021), a ocasião é lembrada como a última vez que esteve em presença do amigo, padre Josimo Tavares, que atuava na CPT em São Sebastião do Tocantins, então Estado de Goiás.

Rezende e Josimo, ambos com atuação reconhecida a partir dos quadros da Igreja Católica em áreas de conflito agrário intenso, eram representativos de um acontecimento que tornava-se recorrente naquele contexto: colecionando ameaças e procurando denunciar quem eram aqueles que os viam como alvos, anunciavam a iminente chegada de sua própria morte. Assim como Rezende – cuja posição de destaque na condição de presidente do Tribunal lhe conferiu grande visibilidade naqueles dias nos principais jornais em Belém – Josimo vinha sendo constantemente ameaçado de morte. Três dias antes daquela atividade que o levou a Belém, o padre sofrera um atentado; cinco tiros foram desferidos contra o carro que estava conduzindo. Com as fotos da lataria do carro cravada de balas, Josimo foi ao Tribunal a convite de Rezende, que via na atividade uma “tentativa de preservar vidas”, aproveitando a presença da mídia local e, talvez, nacional para dar visibilidade às pessoas ameaçadas de morte naquele contexto.

A presença de Josimo no Tribunal da Terra ficou registrada na fotografia que o jornalista Paulo Roberto Ferreira fez da coletiva de imprensa que abria os trabalhos do tribunal (Figura 3). Porém, não foi mencionada pelo agente do SNI que reportou a realização da atividade para o aparato de vigilância, tampouco aparece no breve noticiário acerca do tribunal nos principais jornais locais à época. Foram destacados, em geral, além da presença de Rezende, a presença de advogados e representantes de diversas organizações, bem como das viúvas, filhas e filhos de trabalhadores assassinados, que seriam escutados publicamente naquele dia talvez pela primeira vez. Com pesar, Rezende questiona se a atividade, apesar de ter o objetivo de chamar atenção para as violências deflagradas no campo, não teria relegado um lugar secundário à presença de Josimo. Rememorando o que viveu, lamenta o fato de que “a imprensa daria espaço para Josimo depois de 10 de maio”, data em que o pároco foi assassinado, na escadaria da sede da CPT em Imperatriz do Maranhão, poucos dias após aquele encontro em Belém (Figueira, 2021, p. 56).

Figura 3 – Coletiva de imprensa do Tribunal da Terra em Belém/PA (1986).



Fonte: Fotografia de Paulo Roberto Ferreira - arquivo pessoal de Ricardo Rezende. No fundo, em pé no centro, padre Josimo, ao seu lado também em pé na sequência, Egidio Salles, Humberto Cunha, Ricardo Rezende. Sentados à esquerda, Luis Eduardo Greenhalgh e Avelino Ganzer; e sentado à direita identifica-se Jair Menegheli, Izabel Cunha e Rosa Rothe. Os demais presentes não foram identificados pelos interlocutores da pesquisa.

O Tribunal da Terra deu também ensejo para um exercício de memória, uma vez que propunha uma reconstrução da história desta vez pelas pessoas que foram vítimas ou que estavam em situações de violações de direitos. O passado é representado por meio do ato público de encenação de um julgamento, no qual há uma reconstrução de fatos anteriores, oportunizando o exercício coletivo e de estruturação de narrativas que caracteriza a memória. Por meio dessa prática da memória como narrativa, a oralidade teve um papel central nos tribunais populares, pois os depoimentos das pessoas nesse contexto possuem um valor

maior para aquele julgamento encenado, em detrimento dos documentos ditos oficiais, que trazem, em geral, a versão dos opressores. Neste sentido, da memória como ação coletiva e como exercício que atravessou a realização do Tribunal da Terra, é cara a reflexão de Reátegui (2011), que destaca:

Frente a essas disrupções, a *prática social* da memória cumpre uma função restauradora. Trata-se de uma operação de constituição intersubjetiva do mundo, mediante a qual se criam acordos para dar significados a fatos dolorosos. De fato, a atividade coletiva da memória coloca em cena uma *socialização* da dor e, desta forma, uma transmutação, em realidade, pública, do que é, em primeira instância, privado e incomunicável (Reátegui, 2011, p. 369, grifo no original).

A descrença no judiciário e a construção da luta por justiça

O destaque da presença dos juristas acima referidos no Tribunal da Terra em abril de 1986, em Belém, denota o sentido mais evidente daquela forma de ação: denunciar, por meio dos mesmos rituais e vocabulários da Justiça, a reiterada impunidade nos crimes contra a vida de sindicalistas, agentes pastorais e trabalhadores rurais, demonstrando o caráter sistemático e as características comuns às execuções e chacinas naquele contexto e cujos responsáveis, reconhecidos e nomeados pelos familiares ali presentes, estavam sob julgamento na atividade. O local de realização do Tribunal da Terra, o ritual solene por meio do qual a atividade teve sequência – contando com argumentação de acusação e de defesa, escuta de testemunhas e apresentação de outras provas, seguida da deliberação do veredicto por um corpo de jurados – demonstra a “força do direito” para construção de um senso de justiça eficaz, tanto no tensionamento dos termos institucionais e denúncias de desvios e arbitrariedades praticadas pelas autoridades da jurisdição estatal quanto pelo domínio agregador das lutas camponesas em contextos de violência endêmica.

A despeito da condição não oficial do Tribunal da Terra, seus organizadores preocuparam-se em concebê-lo como um espaço “legítimo” ao reunir vítimas e testemunhas de casos concretos e publicizar acusações contra os réus, que em grande medida foram identificados nas falas dos familiares das vítimas pelo nome, sobrenome e posição social, ainda que ali representados de modo figurado

por meio da correlação de forças que sustenta o estado de conflitividade latente no campo. Todos os casos contaram com testemunhas da acusação²: o advogado Paulo de Tarso Pinheiro falou como testemunha da Chacina da Fazenda Ubá; Albina Costa e Pedro de Oliveira, foram ouvidos como testemunhas do assassinato de Belchior Costa; Nazaré Carneiro depôs acerca das violências sexuais cometidas no contexto da “caçada” de Quintino Lira em Viseu; Elisabete Bandeira, filha de Benedito Bandeira, o Benezinho, presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Tomé-Açú, testemunhou sobre o assassinato do pai, ocorrido em 04 de julho de 1984; sobre a chacina da Fazenda Princesa, em Marabá, compareceram a viúva³ de Manoel Barbosa, um dos cinco assassinados em setembro de 1985 a mando do fazendeiro Marlon Pidde Lopes, e também Luiz Pereira Arruda, que perdera seus dois filhos na mesma chacina; e finalmente, o sindicalista Arnaldo Ferreira e a freira irmã Lourdes, falaram como testemunhas do assassinato da irmã Adelaide, em 14 de abril de 1984 no município de Eldorado dos Carajás, em um atentado contra a vida de Arnaldo. No Tribunal da Terra, Arnaldo exibiu em público a camiseta que vestia na ocasião, alvejada de tiros e marcada de sangue.

Para Ricardo Rezende, a iniciativa integrava parte dos esforços das organizações alipresentes para que as mortes e atrocidades contra a vida de camponeses deixassem de ocupar as páginas policiais dos jornais, com um caráter descontextualizado e atomizado, e ganhassem visibilidade política na condição de problemas públicos. Esta dimensão da atuação fazia frente não à falta de agência dos trabalhadores e suas organizações, como sugeria o aparato repressivo da ditadura, mas ao lugar marginal historicamente relegado aos conflitos no campo na imprensa. Tratava-se, em grande medida, de proporcionar canais de visibilidade das formas de resistência protagonizadas pelos próprios trabalhadores, e cujas movimentações eram também acompanhadas pelo expediente de vigilância.

Afora o potencial da escuta pública de vítimas e testemunhas de violências sistemáticas como exercício de memória, recurso potente para a sensibilização e politização da questão, a prática de colher e registrar este tipo de depoimento era cotidiana no trabalho das pastorais da terra. Conforme relata Rezende,

² O registro do SNI também destaca o depoimento de três testemunhas de defesa dos réus, uma para cada “réu”. Não há, porém, nenhuma identificação destas testemunhas, somente uma síntese dos argumentos apresentados genericamente em favor do “Estado”, do “latifúndio” e das “multinacionais”.

³ Seu nome não é identificado nem nos informes do SNI nem nas notícias do Tribunal veiculadas na imprensa local.

desde o início de suas atividades na CPT em Santana do Araguaia, uma de suas principais tarefas era a coleta e organização de arquivos com depoimentos e informações veiculadas na imprensa. Cientes dos limites da incidência no Judiciário naquele momento, afirma:

“[colhíamos depoimentos] até em parte porque nós tínhamos medo de sermos processados, nós tínhamos essa preocupação com a História. No futuro, tem que se conhecer o que aconteceu. E são grandes grupos empresariais envolvidos com esses crimes, então nós temos que juntar documento sobre isso, se não houver possibilidade jurídica de ação, pode ser possível o resultado moral. [...] Então, a gente guardava depoimentos.

Além da legitimação da atividade por meio do comparecimento e escuta pública das vítimas dos casos em exame no Tribunal, como exercício aberto de produção e visibilidade de provas, outro detalhe que conferia legitimidade à atividade foi identificado nas entrevistas com a advogada⁴ que foi uma das fundadoras da SPDDH e com um então assessor pastoral⁵ da CPT-Norte II. Ambos destacam a presença do advogado Américo Leal⁶, então já conhecido no estado do Pará pela defesa de latifundiários, e que esteve no Tribunal da Terra em 1986 atuando na defesa dos réus. Ao encenar ali o papel que já cumpria nas instâncias formais de Justiça, fazendo um demonstrativo da principal técnica de que se valia para a defesa de seus clientes – a desqualificação das vítimas –, sua figura, ainda mais naquele recinto oficial da Justiça, conferia “credibilidade” ao Tribunal da Terra, possibilitando alcançar a atenção não somente de aliados dos camponeses, mas de uma ampla audiência naquele momento.

Ainda, tratava-se também de reunir condições para o exercício de um “contra-processo”⁷, evidenciando, por meio do ritual do julgamento, o papel

⁴ Entrevista concedida à autora na sede do Ministério Público do Estado do Pará, em 7 de julho de 2022.

⁵ Entrevista concedida à autora no prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), em 7 de julho de 2022.

⁶ O advogado viria a se notabilizar nacionalmente nas décadas seguintes na defesa do coronel da Polícia Militar Mário Pantoja, acusado pelo “massacre de Eldorado dos Carajás”, em 1996, e também na defesa de Vitalmiro Bastos de Moura, o Bida, acusado de ser um dos mandantes do assassinato da missionária Dorothy Stang, em Anapu, em 2005.

⁷ Expressão utilizada aqui no sentido do que é expresso por Foucault (2019), em debate com militantes maoístas em 1971, mencionando a realização de um tribunal popular que denunciava a responsabilidade de uma empresa mineradora pela morte de trabalhadores. Realizado em dezembro de 1970, o “tribunal de Lens”, como foi chamado em atenção ao nome do local da mina de carvão, correu em paralelo aos julgamentos de militantes que haviam atacado a empresa em protesto, procurando “retomar, palavra por palavra, fato por fato, tudo o que era dito neste tribunal para fazer o outro lado aparecer [...]”, evidenciando “[...] como mentira a verdade do outro, e como abuso de poder as suas decisões” (Foucault, 2019, p. 125-126)

das instâncias formais de Justiça na continuidade das violências no campo. O Tribunal da Terra coincidiu, por exemplo, com a tramitação do processo de apuração da morte de Quintino Lira na Justiça Militar. O exame do caso⁸ evidencia que o surgimento da “Guerrilha na Gleba Cidapar”, em Viseu, se deu a partir da descrença na Justiça. Inicialmente, posseiros da região se organizaram pacificamente para denunciar ao Poder Público as violências das quais eram vítimas, conforme ilustra notícia de “O Globo” de 1983:

Segundo os posseiros, as fazendas Propriá e Grupiá contrataram 40 pistoleiros sob a chefia de um homem conhecido por Jânio, que usa metralhadora e ameaça matá-los e queimar seus barracos, caso não deixem as terras, cultivadas com arroz, juta, laranja e banana.⁹

Organizados em caravanas, os camponeses percorriam longas distâncias para denunciar as violações e cobrar respostas do governo. Entretanto, frequentemente não eram atendidos em seus pleitos. Em Inquéritos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), localizados no Arquivo Público do Estado do Pará, constam denúncias de invasão de casas, ameaças, destruição de benfeitorias, dentre outras arbitrariedades cometidas pelas empresas na região. Entretanto, essas denúncias não seguiam adiante sob o argumento de que não havia provas suficientes da autoria dos crimes e da materialidade, ou seja, de que teriam de fato ocorrido.

Todos esses elementos demonstram as dificuldades de acesso dos camponeses à Justiça, que de forma geral produzia decisões desfavoráveis, contribuindo para a descrença no sistema formal. Os posseiros passaram então a resistir por meio da luta armada, formando o grupo liderado por Quintino e Abel, apoiado pelos moradores da região. Diante da intensificação do conflito, o então governador do Pará foi pressionado a arrefecer o clima de tensão então instalado em Viseu. Neste contexto é que se deu início à “caçada” policial dos integrantes da luta armada, e que viria a aparecer no testemunho de Narazé Carneiro no Tribunal da Terra em Belém. Nesse sentido também

⁸ Trata-se do caso em torno da empresa Josapar (Joaquim Oliveira SA Participações), que criou “guarda de segurança” armada para reprimir as famílias de posseiros da área conhecida como Gleba Cidapar, conforme pesquisa reunida em Teles, Osmo e Calazans (2023).

⁹ “Posseiros vão a Belém e denunciam perseguições”. *Jornal O Globo*, 16 de setembro de 1983, p. 8. Consultado na Biblioteca Pública Arthur Vianna, Fundação Cultural do Pará, em 06/07/2022.

é o documento “Balanço da Violência no Campo”, produzido pela Comissão Pastoral da Terra:

Mas foi em 1984 que a violência na área tomou proporções nunca vistas antes. Doze pessoas foram mortas, sendo seis lavradores e seis pistoleiros. Foi o ano em que teve início a resistência armada de um grupo de posseiros, liderados por Quintino Silva Lira. A pretexto de prender Quintino, a Polícia Militar do Estado, aliada com pistoleiros, praticou as maiores violências na área. Prende, seviciou, espancou, torturou, invadiu casas, saqueou bens dos colonos, ou seja, implantou o império do terror na área¹⁰

A situação conflituosa permaneceu até o assassinato de Quintino em janeiro de 1985, quando foi aberto Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar a conduta dos policiais nesta ação. Durante o trâmite, diversas testemunhas relataram casos de violência policial. José Benedito Lira, por exemplo, testemunhou que foi torturado pelos policiais militares para revelar o paradeiro de seu irmão Quintino. Além de José, Florismar dos Santos Monteiro, Antônio David de Oliveira e Walmir Oliveira Pastana também relataram ao IPM situações de tortura nas operações policiais. Diante dos relatos, José Carlos Castro, então advogado da família de Quintino e dos posseiros da Gleba, juntou nova petição dentro do processo militar, enumerando com detalhes os casos de violência policial e pedindo apuração. Assim narra trecho da peça:

Entre outros casos, enumeram-se:

O Sr. Paulino Ferreira Monteiro, 59 anos, Delegado Distrital de Cristal, teve sua casa invadida: com espancamento de seu filho e outro rapaz e saque de inúmeros objetos: 4 calças novas, 5 relógios, 2 lanternas, 4 pares de sapatos, 2 esporas, 3 vestidos (que diziam ser da mulher de Quintino), 1 rede garimpeira e ainda atiraram uma bomba dentro de sua casa.

José Antonio Ferreira da Silva, 22 anos, aleijado (possui apenas uma perna), colono em Cristal. Foi espancado e torturado. Tinha sido recentemente operado. Nada foi respeitado, nem mesmo a sua condição física (anda de moletas).

¹⁰ Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Comissão Pastoral da Terra Norte II. “Gleba Cidapar: A violência da PM não acabou com as causas do conflito”. Balanço da Violência no Campo. Dezembro de 1984. p. 10.

Joaquim Rosa de Oliveira, 51 anos, agricultor em Guajará. Foi espancado, torturado e vergonhosamente crucificado (amarrado numa vara de imbaúba), sendo obrigado a andar assim numa extensão de 5 km, por caminhos estreitos, daí a sua dificuldade de locomoção. Após isso, foi amordaçado com um pedaço de pau enfiado em sua boca.

Seus filhos Valdecir (31 anos), Vivaldo (23 anos), Raimundo Nonato (20 anos) e Divinaldo (18 anos) foram também torturados, espancados e amarrados e colocados em formigueiros. Eles conhecem os policiais que praticaram esses atos de vandalismo e de extrema violência.

A menor Roseneise Miranda de Oliveira (17 anos), filha de Joaquim Rosa de Oliveira e Ana Miranda de Oliveira (50 anos), foi também espancada, ultrajada e violentada em seu pudor, durante uma noite inteira, por três policiais.

Do mesmo modo, os menores José de Souza Oliveira (14 anos) e Raimundo de Sousa Oliveira (12 anos), residentes em Guajará, foram vítimas da violência policial.

Muito pior ainda, o que aconteceu com José Valmir Soares (7 anos) que foi vítima de uma bomba, atirada pela polícia, sofrendo ferimentos generalizados pelo seu corpinho. Esses ferimentos ainda eram visíveis em seu pé quando de visita deste procurador em sua casa.

Além desses fatos, inúmeros casos de espancamentos e violação de domicílio de Horácio de Souza Leal, - 63 anos, ex-combatente (Cristal), José Augusto (Zé Dera), 36 anos (Cristal), Francisco Corrêa de Souza (Cristal), João Benedito Lira (Vizeu), etc, etc, etc. [...] ¹¹

As denúncias feitas pelo advogado geraram a abertura de um segundo inquérito, em maio de 1985, concluído em julho de 1985, e para o qual foram colhidos depoimentos de policiais e posseiros da região. Os policiais afirmaram que as patrulhas ocorriam dentro dos parâmetros de atuação policial e que nenhuma violência foi perpetrada contra a população. Alguns depoimentos confirmam a relação dos policiais com a empresa, neste sentido: o depoimento de Jorge Dorival Torres Benigno, que relata ter recebido como missão “a segurança na área da Propará¹²”. Por sua vez, os posseiros relatam no

¹¹ BRASIL. Justiça Militar do Estado do Pará. Processo n. 0000208-95.1991.8.14.0200, p. 169

¹² Outra identificação das empresas ligadas à Josapar.

IPM diversas violências, denunciando a presença de pistoleiros no meio dos policiais. Nessa linha, Francisco das Chagas da Silva Vasques (Chico Barbudo) relata que policiais militares e civis o torturaram, visando forçá-lo a apontar o paradeiro de Quintino, chegando a amarrá-lo em um burro e obrigá-lo a guiar os policiais, e que estes o ameaçavam dizendo que o levariam para a sede da empresa, onde a sua cabeça valeria muito. Ainda, Joaquim Rosa de Oliveira afirmou em seu depoimento que os policiais se faziam acompanhar de pistoleiros, narrando que ele e seus filhos sofreram torturas e que sua esposa foi ameaçada com uma arma. Relata violências sofridas pela filha. Por fim, descreve que foi crucificado na Vila do Cristal, que fica no município de Viseu/PA. No mesmo sentido, Horácio de Souza Leal relata que invadiram seu comércio e desrespeitaram sua esposa. Afirma que havia civis dentre os policiais, sendo um deles conhecido por Natan. Corroborar com seu depoimento o testemunho de sua esposa Iolanda Nazaré Gomes.

Apesar dos relatos, o segundo IPM não apontou nenhum dos policiais como suspeitos de terem cometido os crimes reportados, nem mesmo os comandantes da operação, a quem cabia supervisionar seus subordinados. O IPM concluiu por indícios de crime, porém de autoria incerta. Tal postura reafirmou o sentimento de descrença na justiça formal, de forma que o acontecimento do Tribunal da Terra, logo após essa resposta do Sistema de Justiça aos posseiros, foi a forma de denúncia para a lógica de impunidade. Além da presença de Nazaré Carneiro, que diante dos jurados do Tribunal da Terra testemunhou sobre as violências contra as mulheres no contexto da “caçada” policial de Quintino, também representou importante papel o advogado José Carlos Castro, o mesmo que atuara nos inquéritos policiais, procurando que fossem apuradas e responsabilizadas as denúncias dos posseiros da gleba Cidapar.

Ainda é relevante considerar outros tantos assassinatos e massacres no Pará¹³ que podem ser reconhecidos pela prevalência da impunidade, quando as falhas processuais e a morosidade, efetivamente, contribuíram para a desresponsabilização de mandantes e executores, mesmo com a existência de condenação. No momento em que o Tribunal da Terra julgava uma das mais

¹³ Em 1985, ano que marca a passagem para o que viria a ser conhecido como Nova República, foram registrados pela CPT um total de 10 (dez) casos de massacres no Pará, com predominância na região Sul e Sudeste desse estado.

horrendas chacinas, que ficou internacionalmente conhecida como Chacina de Ubá¹⁴, seu mandante e seus executores não viriam a ser julgados tão cedo pela Justiça formal. O mesmo aconteceria com a chacina da Fazenda Princesa, em Marabá, cujos executores e mandantes – os mesmos nominalmente identificados nos testemunhos proferidos no Tribunal da Terra – foram condenados em maio de 2014 pelo Tribunal do Júri de Belém¹⁵, três décadas após o crime. Na instância formal, atuaram como assistentes da acusação dois advogados e uma advogada, ligados à SPPDH e à CPT. No caso da Chacina de Ubá, a tramitação processual perdurou por mais de três décadas, resultando na condenação do mandante José Edmundo Vergolino pelo Tribunal do Júri, no ano de 2006, que passou a cumprir pena de prisão somente a partir de 2019.

A chacina de Ubá, ocorrida no castanhal de mesmo nome, localizado no município de São João do Araguaia, está inserida na região mais conhecida pelos altos índices de violência no campo, o Bico do Papagaio. Não sem razão, a primeira reportagem sobre o caso, publicada pela Revista IstoÉ, em junho de 1985, se referia à existência de uma “Lei do Cão no Araguaia”, ilustrada com a fotografia do mandante, exibindo o seu título de propriedade como um atestado do “seu direito de matar”. No seu castanhal, foram assassinados oito posseiros, dentre os quais uma adolescente de 13 anos que estava grávida¹⁶ e cuja identificação não fora alcançada até pouco tempo atrás, quando o caso tramitava também na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), diante da qual a SPDDH e outras organizações seguiam pleiteando medidas de reconhecimento e responsabilização pelos crimes cometidos no castanhal de Ubá (CIDH, 2021). Assim como a jovem “Francisca de Tal”, com nomes incompletos ou referidos apenas por seus apelidos, a exemplo do “Bodão”, vítima no caso do Guamá,

¹⁴ Ocorrida no castanhal de Ubá, no município de São João do Araguaia – inserido na região mais conhecida pelos altos índices de violência no campo, o Bico do Papagaio.

¹⁵ Marlon Pidde e Lourival Santos Rocha foram condenados à pena de 130 anos de reclusão, considerados responsáveis pelas mortes dos cinco agricultores que haviam recebido lotes de terra do Getat. Até o ano da condenação, depois de três décadas da chacina, Pidde seguia sendo uma figura influente na cidade de Marabá. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1311-Acusados-da-morte-de-colonos-cumprirao-cada-130-anos-.xhtml>. Acesso em: 27 nov. 2023.

¹⁶ A adolescente figura no processo como “Francisca de Tal”. Sem sobrenome e sem a devida identificação, seus familiares não puderam ser contemplados pela indenização fixada no bojo do acordo, mediado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por meio da qual a SPPDH, entre outras organizações, e o Estado brasileiro formalizaram acordo de solução amistosa do caso, prevendo reparações e outras medidas reparatórias, que foram objeto do Relatório nº 136/21, referente ao caso 12.277 (BRASIL. Justiça Estadual do Pará. Processo n. 0015793-55.2006.8.14.0401), também disponível em CIDH (2021).

trabalhadores e trabalhadoras rurais adentram as instâncias formais do Estado na condição de cidadãos e cidadãs de segunda classe. A identificação precária é um indício da negação de sua condição de sujeito de direitos ou, até mesmo, da destituição da sua própria existência. Sem nome, sem voz e com uma posição social considerada irrelevante, são as lutas desses esquecidos que podem levar o Brasil ao encontro com a sua verdadeira identidade.

Dentre as razões para a significativa repercussão da chacina de Ubá, está a participação de Sebastião da Terezona, o pistoleiro mais conhecido e temido naquela região, acusado de ter assassinado mais de 50 trabalhadores rurais (PEREIRA, 2015) e de ser o principal agenciador de pistoleiros a serviço de uma “milícia de fazendeiros”, encarregada de encomendar assassinatos daqueles que se insurgissem contra seus direitos de propriedade. Junto com Sebastião, participaram das execuções o seu sobrinho Valdir Pereira Araújo e também Raimundo Nonato, ambos referidos em outros casos de assassinatos e chacinas em castanhais da região Sul e Sudeste do Pará.¹⁷

A considerar a longa e morosa duração processual, não é possível concluir que a justiça tenha sido alcançada para os familiares das vítimas, nem mesmo que a condenação do mandante possa ter desencorajado outros latifundiários nos atos de violência e de barbárie nos conflitos agrários. Nos termos jurídicos, o processo se extinguiu para Sebastião da Terezona em virtude do seu assassinato na prisão, em 1995. Os demais executores jamais foram levados a julgamento, já que ainda no início do processo fugiram da cadeia pública e passaram a figurar como réus evadidos para a Justiça, por omissão, conivência e mesmo pela precariedade institucional naquele contexto.

Por um conjunto de falhas e de fragilidades processuais, para as organizações do campo e para os juristas que assessoraram familiares das vítimas naquele momento, as descrenças em torno da possível responsabilização nutriam-se do mesmo sentimento expresso pelos participantes no Tribunal da Terra em 1986. Ao que parece, a crença na impunidade, ou melhor dizendo, diante da institucionalização de uma “lei do cão”, proprietários de terra se valiam do “poder de matar quem os desafiasse, de ameaçar e coagir e, se necessário, matar autoridades, testemunhas, cúmplices e jurados que ousassem querer puni-los”,

¹⁷ BRASIL. Justiça Estadual do Pará. Processo n. 0015793-55.2006.8.14.0401

nos termos da assistente de acusação¹⁸. Em vista disso, a condenação do mandante da Chacina de Ubá só foi possível quando órgãos e organizações internacionais passaram a incidir jurídica e politicamente sobre o caso, deslocando o processo judicial da seara local para a arena dos embates públicos, onde figura no banco dos réus um país que não pôde (e não pode) realizar a justiça no campo enquanto não for capaz de fazer uma efetiva passagem para a democracia.

Considerações finais

Os atos públicos e o engajamento em torno de manifestações coletivas em defesa do direito à terra ultrapassam as simples reivindicações materiais de camponeses e suas organizações, na medida em que se reavivam elementos simbólicos, crenças e visões de mundo na tradução de um mal-estar e inconformidade diante das situações experimentadas como injustiças. Romarias, marchas, paralisações, ocupações, tribunais populares, dentre outras formas de ação coletiva, podem ser vistas como importantes chaves de leitura para compreensão dos motivos e sentidos que os sujeitos implicam nas suas próprias lutas e engajamentos quando se mobilizam.

Ao longo do texto procuramos explorar por meio do estudo de um tipo de ação coletiva, o Tribunal da Terra, múltiplos sentidos associados às resistências e à luta por justiça. A emulação dos rituais do Judiciário como forma de confrontá-lo, e que também reafirma a importância política da arena do Direito, faz eco às práticas de registro dos conflitos e de resistências diante da inação das autoridades, e às experiências prévias compartilhadas de mobilização em torno das prisões e julgamentos de trabalhadores, lideranças e apoiadores — conformando respectivamente os aspectos “dramático” e “inteligível” da forma de ação coletiva, características que, como Tilly (1999) inspira pensar, dão corpo ao aspecto disruptivo do “tribunal” como forma de ação de confronto.

A identificação dos sentidos associados às leis e seus rituais naquele contexto, e que dão forma a esta ação de confronto, abre caminho para uma análise que não se atém às características estruturais dos conflitos, mas volta-se para compreender as formas pelas quais os sujeitos e organizações vão se

¹⁸ BRASIL. Justiça Estadual do Pará. Processo n. 0015793-55.2006.8.14.0401, p. 844.

relacionar com tais estruturas. O luto, a inconformidade, o silenciamento nas arenas oficiais e as recorrentes ameaças e criminalizações forjam uma identidade política associada à exclusão destes espaços de poder, revelando aspectos de uma Justiça distante e ao mesmo tempo entranhada no cotidiano dos conflitos no campo.

Referências

- AFONSO, José Batista. *O Massacre de Eldorado dos Carajás e a Luta do Movimento Camponês pela terra no Sul e Sudeste do Pará*. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, 2016.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Rituais de passagem entre a chacina e o genocídio: conflitos sociais na Amazônia. In: ANDRADE, Maristela de Paula (org.). *Chacinas e massacre no campo*. São Luís: UFMA, 1997. p. 19-48
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. *Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. 2 ed. Manaus: PPGSCA/UFAM, 2008.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.
- BRUNO, Regina. O Estatuto da Terra: entre a conciliação e o confronto. *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 5, p. 5–31, 2005.
- BRUNO, Regina. Um novo campo de conflito agrário: as associações patronais em defesa da propriedade e o movimento de ocupação de terra durante a Nova República. In: BRUNO, Regina (ed.). *Um Brasil ambivalente*. Rio de Janeiro: Mauad, 2009. p. 63–112.
- BYRNES, Andrew; SIMM, Gabrielle (ds). *People’s tribunals and international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório n. 136/21, Caso 12.277*. Solução amistosa. Fazenda Ubá: CIDH, 2021.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). *Cadernos Conflitos no Campo – Brasil 1993*. Goiânia: CPT, 1994. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-1993/>
- DELGADO, Nelson. O papel do rural no desenvolvimento nacional: da modernização conservadora dos anos 1970 ao Governo Lula. In: DELGADO, Nelson (org.). *Brasil rural em debate*. Brasília, DF: CONDRAF/MDA, 2010. p. 28-78.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *A Justiça do Lobo: posseiros e padres do Araguaia*. Petrópolis: Vozes, 1986.

- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. O assassinato e os defensores dos Direitos Humanos na Amazônia: Josimo e Adelaide. *Cadernos Adenauer*, v. 22, n. 2, p. 47-74, 2021.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica del poder*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2019.
- GASPAROTTO, Alessandra; GARCIA, Graciela; TEIXEIRA, Gabriel. Cumplicidade entre empresas e ditadura na Amazônia brasileira: a Josapar e o Banco Denasa de Investimentos nos conflitos na Gleba Cidapar (Pará, 1980-1985). *Revista Acervo*, Rio de Janeiro, v. 37, n.3, p. 1-29, 2024.
- ISHAQ, Vivien; FRANCO, Endrico Pablo; SOUSA, Teresa Eleutério de. *A escrita da repressão e da subversão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.
- MARTINS, José de Souza. *A militarização da questão agrária no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- MCADAM, Doug. Tactical Innovation and the Pace of Insurgency. *American Sociological Review*, v. 48, n. 6, p. 735-754, 1983.
- MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. *Dynamics of Contention*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. Para mapear o confronto político. *Lua Nova*, São Paulo, n. 76, 2009.
- MOVIMENTOS DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. *Sem Terra em Cartaz*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.
- PAULOSE, Regina (ed.). *People's Tribunals, Human Rights and the Law: searching for justice*. Londres: Routledge, 2020.
- PEREIRA, Airton dos Reis. Luta pela terra no sul e sudeste do Pará: migrações, conflitos e violência no campo. 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.
- PEREIRA, Airton dos Reis. A prática da pistolagem nos conflitos de terra no sul e no sudeste do Pará (1980-1995). *Revista Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, v. 8, n. 1, p. 2015.
- REÁTEGUI, Félix. As vítimas recordam: notas sobre a prática social da memória. In: REÁTEGUI, Félix (org.). *Justiça de Transição: manual para América Latina*. Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 357-401.
- SAUER, Sergio (org.). *Lutas, Memórias e Violações no Campo Brasileiro: conflitos, repressão e resistências no passado e presente*. São Paulo: Outras Expressões, 2020.
- TELES, Edson; OSMO, Carla; CALAZANS, Marília. *Informe Público do projeto “a responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura”*: Aracruz, Cobrasma, CSN, Docas, Fiat, Folha de S.Paulo, Itaipu, Josapar, Paranapanema e Petrobras. São Paulo: Unifesp, 2023.
- TILLY, Charles. From interactions to outcomes in social movements. In: GIUGNI, Marco; MCADAM, Doug; TILLY, Charles. *How social movements matter*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.
- TRECANNI, Girolamo Domenico. *Violência e Grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará*. Belém: UFPA/ITERPA, 2001

TRECANNI, Girolamo Domenico; PINHEIRO, Maria Sebastiana; ANTUNES, Halyme. Violência e grilagem: a violação dos direitos humanos no campo no estado do Pará (1964-2019). In: SAUER, Sergio (org.). *Lutas, memórias, violações no campo brasileiro: conflitos, repressão e resistência no passado e presente*. São Paulo: Outras Expressões, 2020. p. 219 -240.

Como citar

OLIVEIRA, Luíza A. Dantas de; ANTUNES, Halyme R. Franco; SOUZA, Maria José Andrade de. Tribunal da terra: denúncia e confronto político diante das mortes e da impunidade no Pará. *Estudos Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, e2533107, 09.02.2026. DOI: https://doi.org/10.36920/esa33-1_07



Creative Commons License. This is an Open Access article, distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License CC BY 4.0 which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium. You must give appropriate credit, provide a link to the license, and indicate if changes were made.